



Projeto de Resolução Nº 1/2026 DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, nos termos do Art. 59 do Regimento Interno uma Comissão Especial de Estudos, composta por três (3) membros, para acompanhar a aplicação e regulamentação da Lei 15.326/2026, garantindo em favor dos servidores da educação pleno direito ao piso nacional do magistério.

Art. 2º O prazo de funcionamento da comissão será de 90 dias, devendo ser apresentado relatório, prorrogados, sucessivamente, por iguais períodos, desde que justificada a necessidade.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, “Plenário Vereador Orlando Silva”, 09 de janeiro de 2026.

EDUARDO

VEREADOR

LEO PISTILA

VEREADOR

PAULINHO BOLA

VEREADOR

SARA LIMA

VEREADORA



JUSTIFICATIVA:

Sancionada a Lei 15.326/2026, cuja ementa:

“Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.”

Ou seja. Referida lei altera a LDB, para definir professores da Educação Infantil e também a lei do piso nacional do magistério público, sendo que, portanto, na força do §2º, do Artigo 3º fica assim definido:

“São considerados professores da educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam, os que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público.”

A questão agora é sobre a aplicabilidade imediata da lei, cujo entendimento se dá no sentido que a lei sancionada não é auto aplicada, isso em respeito à autonomia dos entes federativos, necessitando da regulamentação para aplicação da norma a partir das características, condições e critérios de cada sistema de ensino, motivos que justificam o presente projeto de resolução.

EDUARDO

VEREADOR

PAULINHO BOLA

VEREADOR

LEO PISTILA

VEREADOR

SARA LIMA

VEREADORA